



PROJETO DE LEI Nº 16 /2022



*6 a favor
1 contra*

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIVA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Paiva no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR** com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio e seu Estatuto com natureza jurídica pública autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), destinado a atender as despesas do contrato de rateio que trata o art. 2º, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva
Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças
Sub-unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral



Programa: 002 – Gestão Pública Responsável e Transparente
Ação: Atividade 2.0067 – Participação em Cons. Intermun. Multifinalitário - CIMPAR
Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor: R\$ 3.780,00
Fonte de Recurso – 00.02.00

Art. 4º - Para atender as despesas previstas no art. 3º, será utilizado, como fonte de recurso, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 00.02.00, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 3º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei (Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.321 de 02 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Art. 8º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva-MG, 25 de maio de 2022.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

RECEBEMOS

Em: 25/05/22

às
16:15h

Inglês

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que que disciplina a participação do Município de Paiva no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna-CIMPAR.

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, dispõe sobre a Participação do Município de Paiva no consórcio público municipal CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

Cumprе esclarecer que Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganhar em escalas produtiva e financeira adequadas.

A formação de consórcios entre entes públicos para gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o consorciamento propicia o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional, assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, licitações compartilhadas, entre outras.

O marco legal para os consórcios intermunicipais é a Lei Federal nº 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum”

Desta forma, através do presente projeto de lei pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município a boas oportunidades de aquisição de serviços a baixo custo e obtenção de recursos extra orçamentários



através de Consórcios Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes.

Na certeza de ter demonstrado a pertinência deste projeto de lei, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração aos componentes desta Casa.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal